

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

**REGIMENTO COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS**

SUMÁRIO

TÍTULO I	3
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
TÍTULO II	3
DA NATUREZA E FINALIDADE	3
TÍTULO III	4
DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DA VACÂNCIA	4
CAPÍTULO I	4
DA COMPOSIÇÃO	4
CAPÍTULO II	5
DO MANDATO.....	5
CAPÍTULO III	5
DA VACÂNCIA	5
TÍTULO IV	6
DA COMPETÊNCIA, DAS ATRIBUIÇÕES E DAS REUNIÕES	6
CAPÍTULO I	6
DA COMPETÊNCIA.....	6
CAPÍTULO II	7
DAS ATRIBUIÇÕES	7
CAPÍTULO III	9
DAS REUNIÕES	9
TÍTULO V	10
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS	10

REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente regimento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação (CPA), da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás), conforme previsto na Lei nº 10.861, de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), e na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, que regulamenta os procedimentos de avaliação do Sinaes.

Art. 2º - A CPA da PUC Goiás reger-se-á por este regulamento, observados o Estatuto e o Regimento Geral da PUC Goiás e, também, pelas decisões da Administração Superior da Instituição e as normas vigentes para a educação superior.

TÍTULO II DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 3º – A CPA é uma comissão institucional da PUC Goiás, que goza de autonomia em sua atuação específica, no âmbito de sua competência legal, enquanto integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, observadas as normas e as políticas da Universidade, bem como as normas que regem a política nacional de educação, devendo assegurar:

- I. o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;
- II. o respeito à identidade da Instituição e de seus cursos;

III. a participação do corpo discente, docente e técnico administrativo da Instituição, e da sociedade civil, por meio de suas representações.

Art. 4º – A CPA tem por finalidade o planejamento, o acompanhamento e a coordenação dos processos internos de avaliação institucional da PUC Goiás.

Parágrafo Único. A avaliação institucional, por caráter constitutivo, contribui para as atividades de gestão, ensino, pesquisa e extensão, oferecendo subsídios para a tomada de decisões, redirecionamento das ações e otimização dos processos, além de incentivar a formação de uma cultura avaliativa.

TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DA VACÂNCIA

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º – A CPA será designada pelo reitor por meio de portaria e será constituída por representantes do corpo docente, do corpo discente, do corpo técnico-administrativo e da sociedade civil organizada.

§1º - A CPA será constituída por, no mínimo, um representante e um suplente de cada segmento mencionado no *caput* deste artigo.

§ 2º É vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos componentes da CPA.

§3º - Os representantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo deverão pertencer ao quadro permanente da Instituição.

§4º - Os representantes do corpo discente deverão estar em situação acadêmica e administrativa regular e estar matriculados entre o segundo e o penúltimo semestre letivo de seus cursos.

§9º - Cabe ao Reitor indicar quem exercerá a função de coordenação e avaliar seu desempenho no exercício da função.

CAPÍTULO II DO MANDATO

Art. 6º - O mandato dos membros da CPA terá a duração de 3 (três) anos, podendo haver uma recondução por igual período.

CAPÍTULO III DA VACÂNCIA

Art. 7º - Perderá o mandato o membro da CPA que:

- I. deixe de participar, sem justificativa aceita pela Comissão, de mais de 4 (quatro) convocações no período de um ano; ou
- II. seja condenado por crime de qualquer natureza, com sentença transitada em julgado; ou
- III. seja condenado em processo disciplinar institucional; ou
- IV. por solicitação formal de desligamento.

§1º - É prerrogativa do reitor a exclusão ou inclusão de membros mediante portaria.

§2º - A perda da condição de docente, de discente ou técnico-administrativo implica na perda imediata da condição de membro da CPA, com o mandato sendo complementado por seu suplente.

Art. 8º – A vacância será oficialmente declarada por decisão da CPA e formalizada pelo coordenador.

TÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA, DAS ATRIBUIÇÕES E DAS REUNIÕES

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 9º – À CPA, observada a legislação pertinente, compete coordenar e conduzir os processos de avaliação interna atendendo às diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior e da Comissão Nacional de Avaliação do Educação Superior, devendo:

- I. assegurar que o processo de avaliação institucional ocorra de forma contínua e periódica, promovendo uma “cultura de avaliação” na Instituição;
- II. divulgar na comunidade acadêmica a sua composição, suas propostas de trabalho e cronograma de atividades;
- III. esclarecer a importância do processo de avaliação institucional como instrumento norteador das ações e transformações necessárias ao pleno desenvolvimento institucional;
- IV. sistematizar e prestar informações relativas ao processo de auto avaliação, solicitadas pelo INEP, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior;
- V. elaborar, analisar relatórios e pareceres pertinentes à área de atuação da CPA e encaminhá-los às instâncias competentes;
- VI. desenvolver estudos e análises visando ao fornecimento de subsídios para a implementação, aperfeiçoamento e/ou modificação da política de avaliação institucional;
- VII. propor ações, projetos, programas que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional;
- VIII. garantir que os resultados do processo de avaliação institucional sejam adequadamente divulgados junto à comunidade acadêmica.

Art. 10 – A CPA deverá promover a avaliação institucional obedecendo às dimensões citadas no Art. 3º da Lei nº 10.861, que institui o SINAES, segundo os eixos de avaliação previstos na Nota Técnica INEP/DAES/CONAES Nº 65:

- I. a missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- II. a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- III. a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- IV. a comunicação com a sociedade;
- V. as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- VI. organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;
- VII. infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- VIII. planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;
- IX. políticas de atendimento aos estudantes;
- X. sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

Art. 11 – A CPA, a partir do processo avaliativo, poderá estabelecer em conjunto com as demais instâncias avaliativas da Instituição, dimensões que atendam as especificidades e identidade da instituição e que não estejam descritas no Art. 3º da Lei nº 10.861/2004.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12 - São atribuições da CPA:

- I. coordenar a autoavaliação institucional relativo a cada ciclo avaliativo, contando com o apoio das demais instâncias de avaliação e planejamento da Instituição;
- II. propor e acompanhar a implementação de ações formativas que favoreçam a manutenção de uma cultura de avaliação na Instituição;
- III. acompanhar os processos de avaliação externa da Instituição e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes;
- IV. fomentar a produção e socialização do conhecimento na área de avaliação;
- V. estimular nos meios de comunicação institucionais a divulgação de informações sobre auto avaliação;
- VI. avaliar as dinâmicas, os procedimentos e os mecanismos internos de avaliação já existentes na Instituição para subsidiar novos procedimentos;
- VII. acompanhar, permanentemente, o cumprimento do Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Pedagógico da Instituição e apresentar sugestões;
- VIII. manter a necessária articulação com as Comissões Próprias de Avaliação de outras IES e com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;
- IX. manter informado de suas atividades o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, mediante a apresentação de relatórios, pareceres e recomendações;
- X. constituir subcomissões para o desenvolvimento de suas tarefas.

Art. 13 – São atribuições do coordenador da CPA:

- I. convocar e presidir as reuniões;
- II. representar a Comissão junto às instâncias institucionais e ao SINAES;
- III. distribuir para exame dos membros os processos e as proposições que exijam pronunciamento;
- IV. designar subcomissões, fixando-lhes as atribuições, respeitadas as deliberações da CPA;
- V. orientar os trabalhos e atividades dos membros da CPA; e

- VI. solicitar pareceres externos quando necessário sobre assuntos em deliberação.

Art. 14 – São atribuições dos membros da CPA:

- I. participar das reuniões e atividades da Comissão, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções de consenso;
- II. votar nas tomadas de decisão;
- III. apresentar parecer escrito quando solicitado;
- IV. participar de subcomissões por designação do coordenador; e
- V. manter o endereço profissional e de correio eletrônico atualizados junto à coordenação da CPA.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 15 – A CPA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês e extraordinariamente por convocação de seu coordenador, sempre que necessário.

Art. 16 - As reuniões da CPA serão presididas pelo seu coordenador, ou por um membro designado, que, além do voto comum, terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 17 - Das reuniões ordinárias e extraordinárias da CPA poderão participar convidados especiais, sem direito a voto.

Art. 18 - As deliberações da CPA deverão ser registradas em ata, que será aprovada na reunião subsequente.

Art. 19 - A CPA reunir-se-á com a presença de 1/3 (um terço) de seus integrantes e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 20 – O presente Regimento poderá ser alterado pelo Conselho Universitário, por solicitação de 2/3 dos membros da CPA ou por iniciativa do reitor.

Art. 21 - Os casos omissos neste Regimento serão deliberados em reunião e encaminhados pela coordenação da CPA.

Art. 22 - O presente Regimento entrará em vigor na data da publicação de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário.